



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI Nº 269 / 2022.

"DECRETA QUE DEFICIENTES FÍSICOS OU MENTAIS, DE DOENÇAS IRREVERSÍVEIS, NÃO PRECISAM REFAZER O PROCESSO DE AVALIAÇÃO MÉDICO PARA A REVALIDAÇÃO DO BILHETE ÚNICO ESPECIAL NO ÂMBITO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

Art. 1º Deficientes físicos ou mentais, de doenças irreversíveis, não precisam refazer o processo de avaliação médica para a revalidação do bilhete único especial, uma vez que, comprovado que seu quadro é irreversível através de laudo médico aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O deficiente, de acordo com o art. 1º desta Lei, deverá apresentar-se ou seu representante legal, ao órgão responsável pelo bilhete único especial a cada 5 (cinco) anos para atualizar seu cadastro.

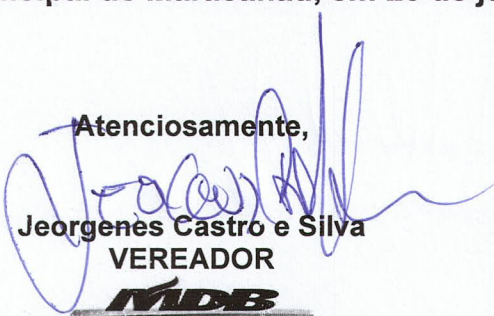
Art. 3º Na sua carteira especial de identificação, deve constar que seu quadro é irreversível.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 20 de junho de 2022.

Atenciosamente,

Jeorgenes Castro e Silva
VEREADOR




Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A reavaliação médica para revalidar o bilhete único especial é um processo burocrático, desgastante, que para deficientes em quadro irreversível se faz desnecessário, já que ele ficara nessa condição até o fim da sua vida. Essa Lei é para que depois que um laudo médico, que esteja de acordo com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde, e comprove que a doença do paciente é irreversível ele não precise mais passar por esse processo médico. Apenas precise de a cada 5 (cinco) anos se apresentar ao órgão responsável pelo bilhete único especial para a atualização de cadastro e comprovação de que ainda está vivo e usando o benefício.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 20 de junho de 2022.

Atenciosamente,


Jeorgenes Castro e Silva
VEREADOR

MDB